Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo nº IV/M.570 — TBT Communication AB/British Telecommunications/Teledanmark/Telenor)

(95/C 154/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 24 de Abril de 1995, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho (1). Os terceiros que demonstrem um interesse suficiente podem obter uma cópia desta decisão, enviando um pedido escrito para:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),
Task Force Concentrações,
Avenue de Cortenberg 150/Kortenberglaan 150,
B-1049 Bruxelas
[telecopiador: (32-2) 296 43 01].

(1) JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).

Não aplicabilidade do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho a uma operação de concentração notificada

(Processo nº IV/M.588 — Ingersoll-Rand/Clark Equipment)

(95/C 154/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 15 de Maio de 1995, a Comissão decidiu que a operação notificada acima referida não é abrangida pelo âmbito de aplicação do regulamento relativo às operações de concentração uma vez que não preenche os requisitos enunciados no nº 2 do artigo 1º do referido regulamento. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea a), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho (1), relativo às operações de concentração. Os terceiros que demonstrem um interesse suficiente podem obter uma cópia desta decisão, enviando um pedido escrito para:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),
Task Force Concentrações,
avenue de Cortenberg/Kortenberglaan 150,
B-1049 Bruxelles/Brussel.
Telefax: (32-2) 296 43 01.

(1) JO nº L 395 de 30. 12. 1989;
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).